



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI N° 2.595

(Projeto de Lei 26/2025, de autoria do Executivo)

Dispõe sobre afastamento de servidor para exercer mandato sindical.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O servidor municipal poderá ser afastado de suas funções para exercer mandato de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Cruz das Palmeiras, a critério do Chefe do Executivo conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo Único – O afastamento poderá ser revogado pelo Chefe do Executivo, considerando-se a necessidade do serviço.

Art. 2º- O afastamento para o exercício do mandato de Presidente do Sindicato, a que se refere o artigo anterior, será remunerado ou não, a critério do Chefe do Executivo, conforme ADI n°7.242/GO- INFO 1091 do STF de 17 de abril de 2023.

Art. 3º - A licença para exercício de mandato sindical, será concedida mediante requerimento do servidor, acompanhado de comprovante de sua eleição para o cargo de Presidente, bem como de cópia da ata de constituição do Sindicato dispondendo sobre a sua legitimidade.

Parágrafo Único- O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Cruz das Palmeiras, deverá comprovar a sua legitimidade e consequente representatividade mediante apresentação de ata de sua constituição, que acompanhará o requerimento a que se refere o artigo.

Art. 4º- O afastamento será concedido por prazo igual ao do mandato sindical, podendo ser renovado, desde que o servidor continue a exercer o referido mandato.

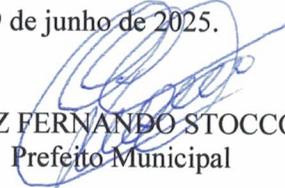
Art. 5º- Durante o período do afastamento, o servidor continuará a integrar o quadro funcional da Prefeitura Municipal, com todos os seus direitos e garantias, inclusive remuneração integral e participação em eventuais programas de treinamento e desenvolvimento.

Art. 6º- A licença para o exercício do mandato sindical não prejudica a progressão funcional do servidor, que continuará a acumular tempo de serviço para todos os fins.

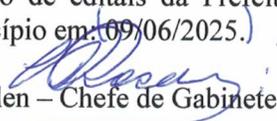
Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de junho de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09/06/2025. *diário: 10/06/2025.*


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete